



Portaria D-EEFE 020/20, de 14/09/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição das chapas para escolha do Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão da Escola de Educação Física e Esporte processar-se-á, em uma única fase, durante a reunião da Congregação da EEFE, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, no dia **15 de outubro de 2020**, das 10h às 12h.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail ataceefe@usp.br, no prazo de **15 a 24/09/2020**, o pedido de inscrição das chapas, que deve ser encaminhado a partir do e-mail institucional. Ambos os interessados devem estar copiados na mensagem e manifestar o interesse na inscrição.

§ 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia **25/09/2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **28/09 a 07/10/2020**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia **08/10/2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **13/10/2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.



DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **15 de outubro de 2020**, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante as seguintes normas:

I – será disponibilizada, no momento da votação eletrônica, para cada um dos Colegiados (Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão) as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e vice-Presidente, em ordem alfabética do candidato a Presidente;

II - . O eleitor poderá escolher apenas UMA chapa para cada colegiado;

III - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 1º desta Portaria;

IV - A apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e terá início imediatamente após o término da votação;

V – serão considerados eleitas as chapas que obtiverem, em cada colegiado, a maioria simples de votos do colégio eleitoral;

VI - garantir-se-á a contabilização, o sigilo e a inviolabilidade dos votos;

Artigo 7º - Em cada Colegiado, caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Artigo 8º - O resultado será proclamado imediatamente após a apuração e será divulgado por e-mail a todos os congregados, sendo publicado na página da EEFE, no dia **15 de outubro de 2020**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao final do mandato do Diretor, previsto para 14/10/2022.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Diretor